

Malena Santos dos Santos
Nathalya Gonçalves Martins
Antonio Pedro Soares de Souza Melo
Samuel Jorge Souza Ramos
Marcus Vinícius Martins
Victor Gonzaga Mariano

ENTRE O
CRIME
— E O —
JULGAMENTO

UMA ANÁLISE PENAL E CRIMINOLÓGICA
DO CASO MATSUNAGA



AYA EDITORA

2026

ENTRE O
CRIME
— E O —
JULGAMENTO

UMA ANÁLISE PENAL E CRIMINOLÓGICA
DO CASO MATSUNAGA

Malena Santos dos Santos
Nathalya Gonçalves Martins
Antonio Pedro Soares de Souza Melo
Samuel Jorge Souza Ramos
Marcus Vinícius Martins
Victor Gonzaga Mariano

ENTRE O
CRIME
— E O —
JULGAMENTO

UMA ANÁLISE PENAL E CRIMINOLÓGICA
DO CASO MATSUNAGA



AYA EDITORA
2026

Direção Editorial

Prof.º Dr. Adriano Mesquita Soares

Executiva de Negócios

Ana Lucia Ribeiro Soares

Autores

Malena Santos dos Santos

Nathalya Gonçalves Martins

Antonio Pedro Soares de Souza Melo

Samuel Jorge Souza Ramos

Marcus Vinícius Martins Bernardes

Victor Gonzaga Mariano

Revisão

Os Autores

Conselho Editorial

Prof.º Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva (UNIDAVI)

Prof.ª Dr.ª Adriana Almeida Lima (UEA)

Prof.º Dr. Aknaton Toczec Souza (UCPEL)

Prof.º Dr. Alaerte Antonio Martelli Contini (UFGD)

Prof.º Dr. Argemiro Midonês Bastos (IFAP)

Prof.º Dr. Carlos Eduardo Ferreira Costa (UNITINS)

Prof.º Dr. Carlos López Noriega (USP)

Prof.ª Dr.ª Claudia Flores Rodrigues (PUCRS)

Prof.ª Dr.ª Daiane Maria de Genaro Chioli (UTFPR)

Prof.ª Dr.ª Danyelle Andrade Mota (IFPI)

Prof.ª Dr.ª Déa Nunes Fernandes (IFMA)

Prof.ª Dr.ª Déborah Aparecida Souza dos Reis (UEMG)

Prof.º Dr. Denison Melo de Aguiar (UEA)

Prof.º Dr. Emerson Monteiro dos Santos (UNIFAP)

Prof.º Dr. Gilberto Zammar (UTFPR)

Prof.º Dr. Gustavo de Souza Preussler (UFGD)

Prof.ª Dr.ª Helenadja Santos Mota (IF Baiano)

Prof.ª Dr.ª Heloísa Thaís Rodrigues de Souza (UFS)

Prof.ª Dr.ª Ingridi Vargas Bortolaso (UNISC)

Prof.ª Dr.ª Jéssyka Maria Nunes Galvão (UFPE)

Prof.º Dr. João Luiz Kovaleski (UTFPR)

Prof.º Dr. João Paulo Roberti Junior (UFRR)

Prof.º Dr. José Enildo Elias Bezerra (IFCE)

Produção Editorial

AYA Editora©

Imagens de Capa

GPT Image 2

Capa

AYA Editora©

Área do Conhecimento

Ciências Sociais Aplicadas

Prof.º Dr. Luiz Flávio Arreguy Maia-Filho (UFRPE)
Prof.ª Dr.ª Maralice Cunha Verciano (CEDEUAM-Unisalento - Lecce - Itália)
Prof.ª Dr.ª Marcia Cristina Nery da Fonseca Rocha Medina (UEA)
Prof.ª Dr.ª Maria Gardênia Sousa Batista (UESPI)
Prof.º Dr. Myller Augusto Santos Gomes (UTFPR)
Prof.º Dr. Pedro Fauth Manhães Miranda (UEPG)
Prof.º Dr. Rafael da Silva Fernandes (UFRA)
Prof.º Dr. Raimundo Santos de Castro (IFMA)
Prof.ª Dr.ª Regina Negri Pagani (UTFPR)
Prof.º Dr. Ricardo dos Santos Pereira (IFAC)
Prof.º Dr. Rômulo Damasclin Chaves dos Santos (ITA)
Prof.ª Dr.ª Silvia Gaia (UTFPR)
Prof.ª Dr.ª Tânia do Carmo (UFPR)
Prof.º Dr. Ygor Felipe Távora da Silva (UEA)

Conselho Científico

Prof.º Me. Abraão Lucas Ferreira Guimarães
Prof.ª Dr.ª Andreia Antunes da Luz (UniCesumar)
Prof.º Dr. Clécio Danilo Dias da Silva (UFRGS)
Prof.º Dr. Diogo Luiz Cordeiro Rodrigues (UFPR)
Prof.º Me. Ednan Galvão Santos (IF Baiano)
Prof.ª Dr.ª Eliana Leal Ferreira Hellvig (UFPR)
Prof.º Dr. Fabio José Antonio da Silva (HONPAR)
Prof.º Dr. Gilberto Sousa Silva (FAESF)
Prof.ª Dr.ª Karen Fernanda Bortoloti (UFPR)
Prof.ª Dr.ª Leozenir Mendes Betim (FASF)
Prof.ª Dr.ª Lucimara Glap (FCSA)
Prof.º Dr. Milson dos Santos Barbosa (UniOPET)
Prof.º Dr. Rudy de Barros Ahrens (FASF)
Prof.ª Dr.ª Silvia Aparecida Medeiros Rodrigues (FASF)
Prof.ª Dr.ª Sueli de Fátima de Oliveira Miranda Santos (UTFPR)
Prof.ª Dr.ª Tássia Patrícia Silva do Nascimento (UEA)
Prof.ª Dr.ª Thaisa Rodrigues (IFSC)

© 2026 - AYA Editora. O conteúdo deste livro foi enviado pelos autores para publicação em acesso aberto, sob os termos da Licença Creative Commons 4.0 Internacional (CC BY 4.0). Esta obra, incluindo textos, imagens, análises e opiniões nela contidas, é resultado da criação intelectual exclusiva dos autores, que assumem total responsabilidade pelo conteúdo apresentado. As interpretações e posicionamentos expressos neste livro representam exclusivamente as opiniões dos autores, não refletindo, necessariamente, a visão da editora, de seus conselhos editoriais ou de instituições citadas. A AYA Editora atuou de forma estritamente técnica, prestando serviços de diagramação, produção e registro, sem interferência editorial sobre o conteúdo. Esta publicação é fruto de pesquisa e reflexão acadêmica, elaborada com base em fontes históricas, dados públicos e na liberdade de expressão intelectual garantida pela Constituição Federal (art. 5º, incisos IV, IX e XIV). Personagens históricos, autoridades, entidades e figuras públicas eventualmente mencionados são citados com base em registros oficiais e noticiosos, sem intenção de ofensa, injúria ou difamação. Reforça-se que quaisquer dúvidas, críticas ou questionamentos decorrentes do conteúdo devem ser encaminhados exclusivamente aos autores da obra.

E6124 Entre o crime e o julgamento: uma análise penal e criminológica do caso Matsunaga [recurso eletrônico]. / Malena Santos dos Santos...[et al.] -- Ponta Grossa: Aya, 2026. 50 p.

Inclui biografia

Inclui índice

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

ISBN: 978-65-5379-999-8

DOI: 10.47573/aya.5379.1.481

1. Direito Penal. 2. Criminosas. 3. Júri - Brasil. 4. Criminalística. 5. Matsunaga, Elize Araújo Kitano. I. Santos, Malena Santos do. II. Martins, Nathalya Gonçalves. III. Melo, Antonio Pedro Soares de Souza. IV. Ramos, Samuel Jorge Souza. V. Martins, Marcus Vinicius. VI. Mariano, Victor Gonzaga. VII. Título

CDD: 345.8102

Ficha catalográfica elaborada pela bibliotecária Bruna Cristina Bonini - CRB 9/1347

International Scientific Journals Publicações de Periódicos e Editora LTDA

AYA Editora©

CNPJ: 36.140.631/0001-53

Fone: +55 42 3086-3131

WhatsApp: +55 42 99906-0630

E-mail: contato@ayaeditora.com.br

Site: <https://ayaeditora.com.br>

Endereço: Rua João Rabello Coutinho, 557
Ponta Grossa - Paraná - Brasil
84.071-150

Nathalya Martins

Dedico este trabalho, primeiramente, à Nathalya que me tornei ao longo desta jornada. Àquela que, no início da faculdade, talvez não imaginasse ser capaz de alcançar estes momentos importantes, que ao longo dos anos evoluiu e acreditou no próprio potencial.

À minha família, cujo apoio, presença e valores foram essenciais para que este percurso se tornasse possível.

E agradecer a Deus por todas as bênçãos em minha vida. Agradecer ao Dr. Marcus, pelo apoio e pela presença nesta etapa importante em nossas vidas.

Malena Santos

Dedico este trabalho aos meus pais, pelo amor, pelo apoio e por serem meu alicerce em todos os momentos. Aos meus irmãos, por darem sentido aos meus sonhos e me lembrarem da importância de continuar.

Ao meu avô, cuja memória permanece como inspiração e motivação em minha trajetória. E ao Dr. Marcus Vinicius Martins, por despertar propósito e contribuir significativamente para minha caminhada acadêmica e pessoal.

E a Deus, por sua presença constante em minha trajetória.

Nathalya Martins

Agradeço, primeiramente, a Deus pela sabedoria e força ao longo desta trajetória acadêmica. À minha família, pelo apoio e confiança em todos os momentos. À minha parceira de TCC, pela colaboração, dedicação e companheirismo durante esta caminhada. Por fim, agradeço a todos que contribuíram para a realização desta pesquisa e para minha formação acadêmica.

Malena Santos

À minha parceira, que caminhou ao meu lado em cada etapa dessa jornada. Ao Dr. Marcos Martins, seus ensinamentos seguiram vivos em cada caso que eu analiso, em cada réu que eu enxergo, antes de tudo, como pessoa, e em cada escolha que eu faço por uma justiça mais humana. Escolhi o Direito Penal porque me ensinou a ver o coração dele. E por fim, a todos aqueles que, com confiança e generosidade me deram oportunidade ao longo do caminho, minha eterna gratidão à Dra. Mariana Silveira e ao Promotor de Justiça Dr. Victor Gonzaga.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	10
INTRODUÇÃO	11
O CASO	12
Histórico dos fatos	12
Investigação Policial	13
Denúncia e Processo.....	14
ANÁLISE PENAL.....	16
Tipificação do Crime Matsunaga.....	17
Condições qualificadoras	19
Divergências de laudos	21
CRIMINOLOGIA.....	28
O Perfil da Autora	29
Fatores Psicológicos.....	30
Crime Passional e Gênero	31
MÍDIA E JULGAMENTO SOCIAL	34
Exposição midiática	34
Construção da imagem	35
Julgamento social e jurídico	36
Influência no tribunal do júri	36
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	38
REFERÊNCIAS	40
SOBRE OS AUTORES.....	42
ÍNDICE REMISSIVO	45

APRESENTAÇÃO

A compreensão dos fenômenos criminais exige abordagens que ultrapassem a descrição dos fatos e alcancem as múltiplas dimensões que envolvem a atuação do sistema de justiça. Neste volume, os autores dedicam-se ao exame do Caso Matsunaga, episódio de ampla repercussão nacional que suscitou debates acerca da responsabilização penal, da produção da prova, das dinâmicas relacionais e da influência exercida pelos meios de comunicação na formação das percepções sociais. A obra insere-se nesse contexto ao propor uma leitura articulada entre Direito Penal e Criminologia, tomando um caso concreto como objeto de reflexão acadêmica.

Ao longo dos capítulos, são analisados os acontecimentos que antecederam o crime, os procedimentos investigativos, os elementos probatórios e as discussões relacionadas à tipificação penal e às circunstâncias qualificadoras. Paralelamente, o estudo incorpora aspectos criminológicos vinculados aos fatores psicológicos, às relações afetivas, às questões de gênero e às formas pelas quais a cobertura midiática contribui para a construção do julgamento social. Essas temáticas são desenvolvidas de maneira integrada, evidenciando as interações entre os planos jurídico, social e comportamental.

A contribuição acadêmica da obra reside na aproximação entre fundamentos dogmáticos e perspectivas criminológicas, permitindo examinar como os elementos técnicos do processo penal dialogam com fatores culturais e sociais. A discussão sobre perícias, dosimetria da pena, atuação do Tribunal do Júri e repercussões extrajudiciais amplia o campo de análise e favorece a compreensão dos desafios presentes em casos de elevada exposição pública.

Outro aspecto relevante é a diversidade de referenciais mobilizados pelos autores. O texto reúne contribuições da doutrina penal, da criminologia crítica, dos estudos sobre gênero e das reflexões acerca da mídia e do sistema de justiça, possibilitando diferentes perspectivas de interpretação e incentivando o aprofundamento das discussões.

Ao reunir questões jurídicas, criminológicas e sociais, este livro oferece subsídios para pesquisadores, estudantes e profissionais interessados nas complexidades que envolvem a resposta estatal ao crime e seus reflexos na sociedade. Seu conteúdo contribui para o desenvolvimento de novas investigações e para o aprimoramento das análises sobre violência, julgamento e controle social. Boa leitura!

INTRODUÇÃO

O estudo do crime e de seus desdobramentos jurídicos e sociais representa um dos campos mais complexos e relevantes do Direito Penal e da Criminologia. A análise de casos concretos de grande repercussão nacional possibilita compreender não apenas os aspectos legais envolvidos no julgamento, mas também os fatores psicológicos, sociais e culturais que permeiam a conduta criminosa e a atuação do sistema de justiça. Entre os episódios de maior repercussão da história criminal brasileira recente, destaca-se o Caso Matsunaga, ocorrido em 2012, quando Elize Matsunaga foi acusada e posteriormente condenada pelo homicídio de seu marido, o empresário Marcos Kitano Matsunaga. O crime ganhou ampla cobertura midiática em razão da brutalidade dos fatos, da condição social da vítima e das circunstâncias que envolveram a ocultação do cadáver.

Além da repercussão penal, o caso gerou intensos debates acerca da influência da mídia sobre o julgamento social, da violência nas relações conjugais, da criminalidade feminina e da atuação do Tribunal do Júri em crimes de grande visibilidade pública.

Diante desse contexto, surge o seguinte problema de pesquisa: de que forma o Caso Matsunaga pode ser analisado sob a perspectiva do Direito Penal e da Criminologia, considerando a influência da mídia na formação do julgamento social e jurídico?

A partir dessa problemática, o presente trabalho busca examinar não apenas a tipificação penal do delito e a aplicação das circunstâncias qualificadoras, mas também compreender como fatores criminológicos, psicológicos, sociais e midiáticos contribuíram para a construção da percepção pública acerca do caso e sua possível repercussão no julgamento pelo Tribunal do Júri.

O estudo também analisa como a ampla exposição midiática influenciou a construção da imagem da autora perante a sociedade, especialmente diante dos debates envolvendo gênero, violência psicológica, dependência emocional e estigmatização da mulher criminosa. Assim, o Caso Matsunaga não deve ser compreendido apenas como um crime isolado, mas como um fenômeno jurídico, criminológico e social que evidencia a necessidade de uma análise interdisciplinar sobre violência, mídia e sistema penal.

O CASO

Histórico dos fatos

A série de eventos que antecederam o crime retrata um casamento repleto de turbulência, desentendimentos, estresse e instabilidade emocional. Para o mundo exterior, o relacionamento entre Elize Matsunaga e Marcos Kitano Matsunaga parecia sólido como uma rocha, porém, com as investigações e o julgamento, foi exposto o contrário – eles tinham problemas de intimidade.

O relacionamento conjugal já estava se desgastando antes do fato, sendo comuns as brigas ocasionadas pelas suspeitas de que a vítima estava sendo infiel. No início de maio de 2012, Elize buscou aconselhamento jurídico sobre um possível divórcio, incluindo orientações sobre seus direitos patrimoniais e de família. Mais tarde, ela contratou um detetive particular para seguir o marido, confirmando a traição com registros fotográficos e audiovisuais. Em 17 de maio de 2012, enquanto viajava para a cidade de Chopinzinho, Elize teve certeza da infidelidade do marido, fato que piorou ainda mais a situação do casal.

Após retornar a São Paulo em 19 de maio, o casal começou a discutir no apartamento onde moravam. De acordo com o que foi relatado posteriormente pela própria ré, eles tiveram uma pequena discussão e Marcos saiu para buscar uma pizza. Quando voltou, a briga recomeçou, durante a qual a vítima teria proferido palavras e feito ameaças sobre a separação e a guarda da filha do casal. Neste contexto, Elize disparou um tiro de arma de fogo na cabeça de Marcos, matando-o.

Logo após o homicídio, a ré permaneceu com o corpo dentro do imóvel por algumas horas e logo depois realizou o esquartejamento da vítima, fracionando-a em partes e colocando-as em sacolas, que foram postas em malas. E no dia seguinte, em 20 de maio de 2012, partiu transportando as malas e descartando o corpo em um matagal próximo a uma rodovia do município de Cotia. Os restos mortais foram descobertos em 23 de maio de 2012 sem identificação, a princípio.

Apenas no dia 4 de junho do mesmo ano, foi identificada a vítima, quando as investigações passaram a ter progresso e começaram a indicar Elize como principal suspeita, principalmente por conta das gravações das

câmeras de segurança que gravaram a acusada saindo do apartamento. Ademais, a ré tomou atitude para simular o desaparecimento da vítima, chegando a mandar mensagens eletrônicas em nome do morto e a dar versões falsas à família e à autoridade, para tentar desviar suspeitas da autoria.

Em 6 de junho de 2012, Elize Matsunaga confessou o crime em depoimento à autoridade policial, narrando a dinâmica dos fatos. A retratação posterior da ré confirmou a sua versão, restando assim consolidada a percepção investigativa acerca da autenticidade e materialidade delitiva.

Nesse sentido, nota-se que houve prévio antecedente de instabilidade conjugal que motivou o delito, e isso se deve em muito à descoberta de traição e às consequências emocionais da revelação, aspectos que configuram, em tese, o tipo penal de crime passional.

Investigação Policial

A investigação começou durante uma investigação policial no distrito de Cotia, onde partes do corpo da vítima foram encontradas, liderada pelo Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP), acompanhada por intensa coleta de evidências e significativa cobertura da mídia.

Em uma dessas investigações realizadas pelo delegado responsável, revelou-se o fato de que nenhuma pessoa sem conhecimento específico em anatomia seria capaz de realizar os cortes feitos no corpo do falecido, o que restringiu o número de suspeitos em potencial.

Esse ponto tornou-se significativo quando surgiu o fato de que Elize Matsunaga havia trabalhado em um ambiente cirúrgico antes da morte da vítima, uma informação obtida de parentes da vítima, fornecendo a lente investigativa através da qual grande parte da investigação seria conduzida.

As câmeras de vigilância do prédio onde o casal residia também desempenharam um papel fundamental no avanço da investigação; as gravações indicaram que a vítima havia entrado no apartamento sem registro de ter saído posteriormente e que Elize havia saído, supostamente levando malas em circunstâncias suspeitas. Simultaneamente, buscas na área e na propriedade levaram à recuperação de vários objetos, como sacos plásticos, semelhantes aos usados para descartar o corpo, lama compatível com o local de descarte e armas de fogo.

Um segundo incidente-chave da investigação envolveu a análise de dados telefônicos, permitindo determinar a localização do celular da suspeita

através de técnicas de inteligência nos mesmos locais onde testemunhas relataram o descarte dos restos mortais. Inter-relacionando, evidências técnicas com evidências testemunhais consolidaram a ligação da suspeita com o ato criminoso, fortalecendo assim os indicadores de autoria.

O corpo de evidências fornecido levou a um pedido de prisão temporária da suspeita, que havia negado qualquer envolvimento no crime. Mas à medida que as evidências eventualmente aumentaram e a inconsistência de sua versão aumentou, ela acabou confessando o ato criminoso durante o curso da investigação.

A perícia criminal teve um papel fundamental na definição dos fatos - embora tenha sido controversa. Como apontou o delegado, o laudo técnico é uma das peças de evidência e deve ser considerado em conjunto com outros elementos, incluindo testemunhas (testemunhal, audiovisual, entrevistas).

Mesmo assim, a reconstrução do crime, em sua maior parte, foi consistente com o que a suspeita alegava, facilitando a identificação da materialidade e das reivindicações de autoria. Também vale a pena enfatizar, ao mesmo tempo, que a investigação foi repleta de dificuldades: uma ruptura significativa na investigação desde o próprio crime e o tempo entre o momento do crime e o início da investigação, e a intensa atenção da mídia ao caso que foi continuamente direcionada a ele.

No entanto, a polícia conseguiu conduzir seu trabalho com habilidades técnicas que permitiram um acesso discreto à coleta de evidências e, por último, mas não menos importante, de fato, a análise do delegado para culpar sugere que o crime não mostrou aspectos claros de premeditação, apesar de ocorrer dentro de uma discussão em um casamento intenso, e sublinha a tese central de um crime passionnal como o principal motivador.

Denúncia e Processo

A princípio, a suspeita se recusou a confessar, dizendo que a vítima saiu de casa voluntariamente, isso para se autoprotger de questionamentos. Mas, com avanços na investigação e devido à força das evidências, a defesa legal da suspeita foi notificada do material obtido e, assim, Elize Matsunaga admitiu o crime. A confissão foi feita em uma fase ainda posterior da investigação policial e foi considerada um fator relevante para elaborar os detalhes do crime, mas não como um requisito para provar a suspeita, que já havia sido provada em detalhes suficientes pelas provas e por outras evidências.

Foi significativo enfatizar que também houve inconsistências particulares em relação às evidências forenses, em particular em termos de distância do tiro; um relatório técnico afirmou que o tiro ocorreu a curta distância, em contraste com o que foi dito antes da confissão de uma suspeita. Ao final do inquérito policial, havia sinais suficientes de autoria e evidências de substância para a acusação pelo Ministério Público.

O caso demonstra que a investigação policial — juntamente com perícias técnicas e outros meios de prova — deve ser integrada em uma investigação para chegar à opinião de um criminoso acusado, e que a execução de provas é central para o sucesso de uma acusação criminal. O testemunho acusatório foi enquadrado em torno do denso conjunto de evidências geradas ao longo da investigação, incluindo a culpa da acusada, relatos forenses, imagens de câmeras de segurança, evidências orais e as informações de geolocalização acessadas do celular da ré.

As evidências forneceram não apenas a presença do crime, mas também o papel direto de Elize em suas etapas, desde a execução do ato até a ocultação do corpo. A defesa durante o julgamento, entre outras coisas, argumentou a falta de premeditação e buscou a aceitação de circunstâncias atenuantes, como o papel da emoção violenta. Aqui também foi dito que o crime foi cometido no contexto de uma discussão doméstica e de uma discussão sobre infidelidade, já que tanto o agressor quanto a vítima teriam se atacado verbalmente e fisicamente.

Em contraste, a acusação contestou o conceito de homicídio qualificado, que enfatizou a gravidade física do ato sobre o qual foi fundado com base nos meios utilizados e na ocultação do corpo posteriormente, o que revelou um nível frio e elevado de reprovabilidade. O que emergiu foi isto: a materialidade do crime foi fortemente comprovada por exames forenses, mas a condenação não foi questionada quando justaposta à confissão e outras evidências.

O caso foi enviado ao Tribunal do Júri, o órgão constitucionalmente competente para determinar crimes intencionais contra a vida, e foi objeto de amplo debate entre a acusação e a defesa.

ANÁLISE PENAL

O Direito Penal é o ramo do Direito que disciplina o exercício punitivo do Estado, definindo condutas como criminosas e as penas apropriadas para seus cometimentos.

É um sistema normativo de proteção aos bens jurídicos mais essenciais da vida em sociedade, tais como vida, liberdade, dignidade da pessoa humana e outros, que se manifesta de forma indireta e fragmentária.

Sobre, Nucci (2020) diz, acerca do conceito do Direito Penal:

É o conjunto de normas jurídicas voltado à fixação dos limites do poder punitivo do Estado, instituindo infrações penais e as sanções correspondentes, bem como regras atinentes à sua aplicação. Embora a sua definição se concentre nos limites do poder punitivo, significando um enfoque voltado ao Direito Penal Democrático, não se há de olvidar que constitui o ramo mais rígido do Direito, prevendo-se as mais graves sanções viáveis para o ser humano, como é o caso da privação da liberdade.

Enganam-se, também, aqueles que pensam que o Direito Penal se limita à elaboração de proibições contidas nas leis e suas sanções. Tal como os seus ramos irmãos, o Direito não pretende apenas criar e aplicar regras jurídicas, mas desenvolver toda a construção de uma regra jurídica a partir de um estudo da própria sociedade.

Conforme Eugenio Raúl Zaffaroni, o sistema penal não atua de maneira neutra, sendo influenciado por fatores sociais, econômicos e midiáticos que interferem diretamente na forma como determinados indivíduos são percebidos pela sociedade e pelo próprio sistema de justiça.

Nesse sentido, casos de grande repercussão pública tendem a ultrapassar os limites da análise jurídica estritamente técnica, sofrendo influência da opinião pública e da seletividade penal.

Nesse sentido, no direito criminal encontram-se orientações doutrinárias (ou seja, jurídicas) que não apenas coadjuvam o direito penal objetivo na aplicação da lei penal, mas que também influenciam o direito penal enquanto elaborador das normas jurídicas em geral. Entre essas orientações, uma das mais proeminentes: a criminologia.

A criminologia não se ocupa de estudar a sociedade e a aplicabilidade de uma norma. É uma ciência voltada para o estudo do crime em si e de todas as circunstâncias do ato criminoso, de modo a compreender não apenas o crime, mas também o criminoso e os motivos pelos quais ele comete o crime.

Nucci (2020) diz que:

É a ciência que se volta ao estudo do crime, como fenômeno social, bem como do criminoso, como agente do ato ilícito, em visão ampla e aberta, não se cingindo à análise da norma penal e seus efeitos, mas, sobretudo, às causas que levam à delinquência, possibilitando, pois, o aperfeiçoamento dogmático do sistema penal.

[...]

A criminologia envolve a antropologia criminal (estudo da constituição física e psíquica do delinquente)– inaugurada por Cesare Lombroso com a obra *O homem delinquente* –, bem como a psicologia criminal (estudo do psiquismo do agente da infração penal) e a sociologia criminal (estudo das causas sociais da criminalidade)

O Direito Penal deve se preocupar justamente com o que está por trás do ato criminoso e de seu processo administrativo/penal.

Saber o que era (e é) crime em um dado momento, saber as suas origens e os motivos pelos quais poderia ser considerado traidor, é fundamental para a concepção de mecanismos (e não apenas leis mais punitivas) de transformação social. Estes mecanismos devem ser orientados para a transformação da própria sociedade, para o tratamento das causas profundas, para impedir a reincidência, e não simplesmente para a punição em si mesma após o fato.

Nesse sentido, a análise penal do caso concreto não é apenas para identificar um crime determinado. Compreende um exame pormenorizado das situações factuais e jurídicas que envolvem a conduta, permitindo que o grau de culpabilidade do agente seja avaliado, se existem fatores atenuantes ou agravantes pertinentes e quais as limitações para a imputação de pena.

Ademais, a interpretação criminal deve observar certos princípios elementares que orientam igualmente a aplicação da norma no caso concreto, são os princípios da legalidade, culpabilidade, proporcionalidade e individualização da sanção, esses princípios medem a atuação do Estado de forma justa e equilibrada, evitando dissabores e assegurando os direitos fundamentais dos acusados

Tipificação do Crime Matsunaga

A preocupação com o comportamento da sociedade começa a ter relevância para o mundo jurídico e, em especial, para o Direito Penal, na medida em que os desejos manifestos pelos indivíduos produzem ações considera-

das positivas ou se omitem em relação a essas mesmas ações, ou ainda se as produzem de modo negativo.

Antes de ser examinada a tipificação penal do caso concreto, é necessário conhecer o conceito de fato típico no Direito Penal. O fato típico é o primeiro elemento do crime e é consubstanciado na adequação de uma conduta humana a um tipo previsto na lei penal .

Em linhas gerais, o tipo penal é constituído de quatro elementos essenciais: a conduta, o resultado, a relação de causalidade e a tipicidade. A conduta é o próprio comportamento humano voluntário, seja este ativo, seja omissivo; o resultado é a modificação do mundo exterior causada pela conduta; o nexó de causalidade é a relação de causa e efeito entre a conduta do agente e o resultado; a tipicidade é a adequação desse conjunto fático a uma norma coativa.

Assim, só haverá fato típico se todos esses elementos estiverem presentes, isto é, poderá dizer-se que uma conduta restou perfeita e integralmente subsumida ao tipo penal descrito na lei. Com base nessa análise, também será possível fazer o correto enquadramento jurídico da conduta e tornar-se-á essencial a tipificação penal da conduta, ou seja, o enquadramento do fato concreto na norma penal incriminadora.

No caso em análise, referente ao chamado caso Matsunaga, a conduta praticada pela autora subsume-se ao tipo penal previsto no art. 121 do Código Penal, consistente no crime de homicídio.

Para Fernando Capez (n.d.):

É a eliminação da vida de uma pessoa praticada por outra. O homicídio é o crime por excelência. “Como dizia Impallomeni, todos os direitos partem do direito de viver, pelo que, numa ordem lógica, o primeiro dos bens é a bem-vida.

O homicídio tem a primazia entre os crimes mais graves, pois é o atentado contra a fonte mesma da ordem e segurança geral, sabendo-se que todos os bens públicos e privados, todas as instituições se fundam sobre o respeito à existência dos indivíduos que compõem o agregado social.”

Encontram-se preenchidos os elementos do tipo penal, pois houve ação voluntária da agente, que consciente e deliberadamente praticou atos dirigidos à produção do resultado. O resultado naturalístico da morte restou devidamente demonstrado através dos laudos periciais, que confirmaram o óbito da vítima em razão das agressões sofridas.

Condições qualificadoras

As circunstâncias agravantes do crime de homicídio estão cobertas pelo segundo parágrafo do artigo 121 do Código Penal e buscam elevar o nível do crime ao examinar as circunstâncias do crime cometido, a motivação do autor para cometê-lo e os meios utilizados pelo infrator para perpetrar o crime.

Na denúncia do caso Matsunaga apresentada pelo Ministério Público, os qualificadores do homicídio foram baseados na circunstância em que o crime foi cometido, com uma censura substancial da conduta atribuída à acusada, Elize Araújo Kitano Matsunaga.

O assassinato foi, segundo a denúncia, motivado por motivo fútil, cometido com meios cruéis e utilizou um recurso que dificultou a defesa da vítima. O primeiro qualificador que a denúncia identifica é o motivo torpe, mencionado no artigo 121, §2º, inciso I, do Código Penal. Elize tinha motivos de vingança, ciúmes e interesse econômico, de acordo com o Ministério Público, que a levaram a agir após Marcos Matsunaga estar tendo um caso. A acusada alegou ter temido o fim do casamento e o “conforto e segurança da vida” da vítima, e tinha interesse na aquisição da apólice de seguro de vida da vítima, bem como na gestão dos bens herdados da filha do casal.

Conseqüentemente, o órgão acusatório reconheceu a motivação para o delito como moralmente reprovável, e assim foi reconhecida a qualificadora de motivo torpe. Este qualificador foi preservado como o recurso que impediu a defesa da vítima, conforme exigido pelo artigo 121, §2º, IV, do Código Penal, pois a denúncia afirma que Marcos Matsunaga foi surpreendido pela acusada no apartamento do casal após retornar da entrada do prédio.

Elize, segundo o Ministério Público, se armou com uma pistola calibre .380 que disparou inesperadamente com efeitos de curta distância, reduzindo qualquer chance de resposta. Mas a defesa também alegou que Marcos era praticante de artes marciais e fisicamente mais forte (para refutar a posição da acusação no tribunal) e poderia ter empregado alguma tática com o objetivo de eliminar qualquer chance de resistência.

A acusação também foi vinculada ao uso pela ré do eufemismo meios cruéis, previsto no artigo 121, §2º, inciso III do Código Penal. A acusação sustentou que após o disparo de arma de fogo a vítima ainda estava viva quando foi decapitada. Pelo laudo de necropsia citado no artigo acusatório, não foi

simplesmente o trauma do projétil que causou a morte, mas até mesmo a asfixia respiratória causada pelo sangue aspirado durante a decapitação.

Ficou claro para a acusação que a vítima estava em extremo sofrimento, algo que se atribuiria ao uso de meios cruéis na prática do homicídio. Além do pedido de qualificação do homicídio, a denúncia também acusou a ré do crime de destruição e ocultação de cadáver, conforme previsto no artigo 211 do Código Penal.

O Ministério Público confirmou que após a morte da vítima, Elize a esquartejou e colocou os pedaços em vários pontos de uma estrada na região da Grande São Paulo para garantir que seria difícil localizar e identificar o corpo. Assim, a denúncia buscou provar que os atos da acusada não estavam estabelecidos como mero homicídio pelas agravantes, mas sim que tornam o crime particularmente grave do ponto de vista legal e social.

No entanto, mesmo na investigação do crime Matsunaga, a defesa de Elize Araújo Kitano Matsunaga procurou rebater a aplicação dos qualificadores dados pelo Ministério Público — que não houve, ao contrário do argumento, uma conduta premeditada, e que o delito não foi motivado apenas pelo pagamento de uma multa de primeiro valor.

A tática foi centrada na contestação e no esforço de descaracterizar o homicídio triplamente qualificado descrito na denúncia. A defesa argumentou que Elize tinha um casamento ruim, repleto de conflitos emocionais, humilhações e discussões diárias com a vítima. E que a ré, por essa razão, cometeu o crime sob extremo estresse psicológico e emocional ao tomar conhecimento da traição do marido; a experiência disso teria provocado uma forte comoção em seu estado mental no dia dos acontecimentos e, dessa forma, tentou-se mostrar que o crime foi cometido no contexto de colapso emocional, separando a ideia de frieza e elaboração que se alegava ser defendida pela acusação.

Sobre o fator agravante de motivo vil, a defesa alegou que a motivação objetiva para o crime não foi simplesmente ambição financeira ou riqueza, mas sim algumas causas emocionais decorrentes da dissolução do relacionamento conjugal e da revelação da infidelidade da vítima. O Ministério Público, em sua acusação, argumentou que o fator agravante de meios cruéis era relevante para o caso conforme um laudo de autópsia elaborado pelo Instituto Médico Legal, onde o exame forense mostrou que a morte não foi causada apenas pelo tiro, mas também causou asfixia respiratória, pois a vítima aspirou sangue durante a decapitação, segundo a acusação.

Assim, o órgão de acusação argumentou que a vítima continuou a mostrar sinais vitais durante o corte do pescoço, um registro de sinais vitais que mostraria grande dor física e agravaria materialmente as ações do acusado.

Com base nesse conhecimento, foi dito que o homicídio foi cometido por meios cruéis porque a vítima teria permanecido em agonia após o tiro e experimentado a decapitação enquanto viva.

A defesa, no entanto, contestou veementemente a leitura forense do incidente ad nauseam. Os advogados de Elize Matsunaga contestaram que não havia 100% de certeza de que Marcos ainda estava vivo no momento do desmembramento ou decapitação, argumentando que o tiro disparado na área da cabeça tinha potencial letal imediato.

Ainda, tentou provar que o desmembramento ocorreu apenas após a morte da vítima, já tendo consumado a morte da vítima. Algumas dúvidas foram levantadas sobre a precisão técnica dos laudos e como os sinais identificados no cadáver foram interpretados medicamente pelos técnicos de autópsia

A defesa alegou que algumas conclusões forenses poderiam admitir achados divergentes, pela natureza particularmente complexa da condição do corpo que foi encontrado e altamente mutilado após a morte.

Tais divergências forenses tornaram-se aparentes no julgamento, pois formaram a base para interpretar o fator agravante de meios cruéis de forma diferente.

Se fosse considerado que a vítima suportou e ainda sobreviveu à decapitação, haveria mais materialização para definir sofrimento excessivo e indesejado. Mas se tivesse sido concluído que a morte ocorreu em segundos após o tiro, então meios cruéis poderiam perder sua força legal.

Apesar do debate apresentado pela defesa, o corpo de provas estabelecido nos autos, principalmente laudos de autópsia e pareceres técnicos apresentados pela acusação, foi considerado prova suficientemente forte para sustentar a acusação apresentada perante o Tribunal do Júri.

Divergências de laudos

No caso em questão, houve uma divergência significativa de opiniões entre os peritos, em particular no que diz respeito ao tempo de sobrevivência da vítima após o disparo, à ocorrência de reação vital nos ferimentos causados

por desmembramento e à possibilidade de momentos respiratórios após o traumatismo cranioencefálico.

O Laudo Necroscópico nº 0851/2013 afirmou que, em lesões por projétil de arma de fogo no segmento craniano, “a morte imediata não é usual”, argumentando que a circulação e a respiração poderiam ter sido mantidas por tempo indeterminado após o disparo. Além disso, o referido laudo considerou a possibilidade de aspiração de sangue pelas vias aéreas, enquanto a vítima ainda estava inconsciente.

Por outro lado, o parecer médico-legal do Dr. Sami ARJ El Jundi chega a uma conclusão diferente, afirmando que o projétil deve ter atravessado o tronco encefálico da vítima, área que controla as funções vitais, levando à perda instantânea da consciência e à cessação imediata das atividades respiratórias e neurológicas.

O revisor afirmou que a destruição do tronco encefálico não é compatível com agonia sustentada/movimentos respiratórios, e chegou a dizer que a ideia de movimentos respiratórios durante o processo de lesão não possui respaldo objetivos, e as divergências também se manifestam quanto à existência de reação vital nas áreas de secção do corpo. Enquanto algumas respostas do laudo necroscópico indicam impossibilidade de conclusão em razão do avançado estado de putrefação, os laudos anatomopatológicos nº 0473/13 e nº 0474/13 apontam expressamente “ausência de sinais indicativos de reação vital” nas amostras analisadas.

Com base nesses exames, o parecer complementar sustenta que as secções corporais teriam ocorrido após a morte da vítima, quando já inexistia atividade circulatória ou celular suficiente para produzir infiltração hemorrágica.

Outra divergência importante refere-se à interpretação da presença de sangue nas vias aéreas. O laudo necroscópico considerou provável a aspiração sanguínea enquanto a vítima ainda respirava, ao passo que o parecer complementar defende que o sangue poderia ter alcançado as vias aéreas por efeito gravitacional, especialmente em razão da fratura da base do crânio e da secção infraglótica do pescoço, sem necessidade de manutenção de atividade respiratória.

Há ainda discordância quanto à distância do disparo. O laudo de examação e os pareceres complementares concluem que a ausência de resíduos característicos de disparo próximo indicaria tiro realizado a distância

superior a cinquenta centímetros. Já os elementos da necropsia original foram considerados insuficientes e contraditórios pelos pareceristas da defesa.

Dessa forma, verifica-se que os laudos apresentados no processo não são plenamente convergentes, sobretudo no tocante à dinâmica da morte, à existência de sofrimento prolongado da vítima e ao momento em que ocorreram as mutilações corporais. Tais divergências periciais possuem elevada relevância jurídico-processual, uma vez que influenciam diretamente a reconstrução da dinâmica dos fatos e a valoração da conduta atribuída à acusada.

Divergência quanto ao trajeto do disparo e posição da vítima

Uma área de divergência levantada nos relatórios de especialistas diz respeito à interpretação da trajetória do projétil de arma de fogo e se a trajetória se ajusta à discrepância de altura entre o autor e a vítima.

O relatório original da autópsia observou que o tiro ocorreu “de frente para trás, de cima para baixo e ligeiramente da esquerda para a direita”, e propôs observações iniciais que se ajustavam a um tiro de contato. No entanto, o relatório de exumação subsequente descartou o tiro de contato, pois não foram encontrados resíduos de pólvora no segmento craniano, levando a conclusões de que ocorreu a média ou longa distância.

As assistentes técnicas Dra. Daniela V. Fuzinato e Dra. Raquel Barbosa Cintra sustentaram que a interpretação literal da trajetória identificada na autópsia não justifica, isoladamente, a impossibilidade física de disparar o tiro por uma pessoa mais baixa.

Segundo o relatório, a descrição anatômica da trajetória é realizada com base na chamada “posição anatômica”, que é um padrão utilizado na Medicina Legal, independentemente da posição do corpo da vítima no momento do tiro.

Durante eventos agressivos, reações viscerais de defesa, ataque, inclinação do tronco, rotação do corpo e tentativa de fuga, por exemplo, causam alterações dinâmicas no deslocamento físico do projétil devido a instintos inatos em tais eventos, resultando em rápidas mudanças na trajetória cinética do projétil.

A trajetória “de cima para baixo” que o médico legista descreveu, não significaria automaticamente que o atirador estava em uma posição melhor

do que a vítima do ponto de vista físico, também observam que o estudo da balística terminal pode ser lido além de outros aspectos na investigação criminal, incluindo a reconstituição simulada dos fatos, que apontou para uma distância aproximada de 1,94 metros entre a arma e a vítima. Além disso, afirmam, geralmente não são observadas evidências visuais de um tiro de contato — como a câmara de mina de Hoffmann e bordas invertidas, bem como evidências de pólvora — o que fortalece a ideia de que o tiro foi disparado de longa distância, e, portanto, rebate parcialmente a primeira descrição de um corpo de evidências.

O relatório da acusação baseia-se em dados e relatórios de especialistas e examina particularmente a dinâmica do tiro, a distância do disparo e a lesão antes e depois da morte, juntamente com a sobrevivência da vítima.

No entanto, a abordagem precisa depende de um teste de resíduos com o mesmo dispositivo e munição usados no crime, aponta o documento. O relatório ainda fornece evidências técnico-científicas tanto da medicina legal quanto da ciência forense na reconstrução da dinâmica do processo de homicídio.

A acusação, ao mesmo tempo, buscava que as evidências forenses fossem congruentes e consistentes com o argumento de homicídio qualificado e reforçassem a gravidade da conduta e a existência de condições que tornaram impossível a defesa da vítima. Consequentemente, os relatórios apresentam lacunas substanciais não apenas sobre uma certa distância de disparo, mas também na leitura correta da trajetória do projétil, na posição do corpo da vítima e na semelhança física das dinâmicas apresentadas nos relatórios.

Dosimetria da pena

O processo de sentença é o processo pelo qual o juiz determinará a punição da pessoa acusada, de acordo com as disposições do Código Penal Brasileiro, principalmente o Artigo 59, e o sistema trifásico previsto no artigo 68 do Código. No caso Matsunaga, a sentença do réu tornou-se sujeita a revisão com base no alto grau de gravidade do delito, nas circunstâncias qualificadoras estabelecidas e nas circunstâncias jurisdicionais desfavoráveis aplicáveis à acusada Elize Araújo Kitano Matsunaga.

Primeiro, o juiz fez uma análise das circunstâncias judiciais do crime especificadas no artigo 59 do Código Penal: culpabilidade, antecedentes e

comportamento social, personalidade do agente, motivos, situações e resultado do crime.

A pena-base foi estabelecida acima do mínimo legal em razão da natureza brutal das provas, do impacto social do caso e da execução do crime. O homicídio foi qualificado por qualificadoras de motivo torpe e meio que dificultou a defesa da vítima. O elemento qualificativo de meio cruel havia sido aprovado na denúncia, pelo Ministério Público, mas foi desconsiderado durante o julgamento, e o delito continuou a ser imputado como crime sob o artigo 121, §2º incisos I e IV do Código Penal.

Devido ao esquarteramento e à distribuição de várias partes do corpo da vítima, a acusada também foi condenada pelo crime de ocultação e destruição de cadáver (Artigo 211, C.P.) devido aos múltiplos locais na região metropolitana de São Paulo.

Na segunda fase da sentença, foram examinadas as circunstâncias agravantes e atenuantes. Uma consideração especial nos fatores agravantes foi o fato de a pessoa ser cônjuge da vítima, conforme especificado no artigo 61, inciso II, letra “e” do Código Penal, o que aumentou a reprovação da conduta que estava sendo praticada. A defesa então buscou o reconhecimento de circunstâncias atenuantes relacionadas ao estado emocional da acusada e à divulgação parcial dos fatos. Conforme discutido na Fase 3, não houve circunstâncias especiais para aumentar ou diminuir a pena capazes de modificar consideravelmente a reprimenda final.

Ao final da sentença, Elize Matsunaga foi condenada a 19 anos, 11 meses e 1 dia, inicialmente em regime fechado. A fixação da pena ilustrou a aplicação prática do sistema trifásico de dosimetria penal. Além disso, qualificadoras, fatores agravantes e termos judiciais correlacionam-se diretamente com a individualidade da pena penal.

Para o júri, a sentença estabelecida no caso foi uma lição relevante tanto na prática acadêmica quanto na jurisprudência; foi uma ilustração de como o júri deve ser considerado; o tribunal foi julgado em sua parte e seu julgamento aplicado como uma questão de curso.

Tribunal do júri e decisão

O julgamento de Matsunaga perante o Tribunal do Júri, um órgão com competência constitucional no julgamento de crimes dolosos contra a vida, conforme o artigo 5º, inciso XXXVIII da Constituição Federal.

O julgamento foi conduzido perante o 5º Tribunal do Júri da Comarca de São Paulo e gerou grande preocupação nacional devido à gravidade dos fatos, ao status social da vítima e à intensa cobertura midiática do caso. Durante a audiência pública, a acusação e a defesa apresentaram seus argumentos aos jurados, que decidiram sobre a materialidade do crime, a autoria e os fatores agravantes que se acreditava estarem associados à acusada Elize Araújo Kitano Matsunaga.

O Ministério Público alegou que “O homicídio foi premeditado, motivado por vingança, interesse financeiro e descontentamento com a traição da vítima”, pedindo condenação por homicídio triplamente qualificado e ocultação de cadáver. A defesa, por outro lado, argumentou que Elize agiu em grave sofrimento após ser informada dos casos extraconjugais do marido e desafiou diretamente a prevalência do fator agravante de crueldade.

Além disso, buscou contestar a condenação de que o esquartejamento ocorreu após a morte da vítima e em um clima de sofrimento psicológico, descartando a noção de frieza e planejamento total que a acusação havia introduzido.

Um dos aspectos-chave do julgamento foi a controvérsia forense durante o julgamento, exatamente a disputa forense sobre se Marcos Matsunaga sobreviveu à decapitação no momento de sua execução, quando foi decapitado.

O Ministério Público utilizou o laudo necroscópico para sustentar esse fator agravante de crueldade em favor do crime, e a defesa contestou a interpretação técnica da acusação. Após a votação das questões, os jurados reconheceram a autoria e a materialidade do homicídio e condenaram Elize Matsunaga. Foi reconhecido o fator agravante de motivo torpe, bem como meios que dificultaram a defesa da vítima. Em contraste, o Conselho de Sentença absolveu o fator agravante de crueldade, mostrando que os jurados sabiam que não havia provas suficientes de sofrimento prolongado por parte da vítima para explicar esse fator agravante.

Além da condenação por homicídio qualificado, Elize também foi condenada pelo crime de ocultação e destruição de cadáver, previsto nas disposições do artigo 211 do Código Penal, em decorrência de ter esquartejado e dispersado as partes do corpo da vítima. Na decisão proferida pelo juiz Adilson Paukoski Simoni (5º Tribunal do Júri de São Paulo) pelo crime de homicídio qualificado e ocultação de cadáver, Elize Araújo Kitano Matsunaga foi condenada a 19 anos, 11 meses e 1 dia de prisão em primeira instância.

A sentença foi determinada considerando os fatores agravantes reconhecidos pelo Tribunal do Júri e as circunstâncias judiciais desfavoráveis analisadas durante o período de sentença. A defesa então interpôs recurso contra essa sentença com o fundamento de que a circunstância atenuante da confissão espontânea prevista no artigo 65, inciso III, letra “d”, do Código Penal não havia sido devidamente reconhecida. No julgamento, Elize testemunhou sobre o fato de que confessou pessoalmente ter cometido o homicídio e ocultado o cadáver, levando ao esclarecimento dos fatos, mesmo tendo dado sua versão das circunstâncias por trás do delito.

O Superior Tribunal de Justiça neste caso reconheceu o conceito da incidência do fator atenuante da confissão espontânea. A 5ª Turma do STJ entendeu que a confissão deve desempenhar seu papel na formação da convicção dos jurados sobre um infrator, mas também que era para o réu um argumento a favor ou contra se a culpa deveria servir sua justificativa legal quando a confissão era parcial ou a culpa do réu deveria se concretizar. Portanto, a sentença foi reduzida para 16 anos e 3 meses de prisão.

O ministro Jorge Mussi, relator do *habeas corpus* no STJ, apontou que a jurisprudência do Tribunal reconhece a presença do fator atenuante se a confissão sustenta a convicção do juiz, embora o réu possa se envolver em justificativas ou alegações defensivas sobre o crime.

Assim, o julgamento concluiu que a confissão de Elize teve significado legal adequado para afetar a sentença especificamente, tendo em vista que o Superior Tribunal de Justiça reconheceu que a confissão espontânea deve ser considerada circunstância atenuante, ainda que parcial ou acompanhada de tese defensiva.

Com isso, também, o caso Matsunaga foi uma aplicação prática do fator atenuante da confissão espontânea no Direito Penal Brasileiro para mostrar como os recursos defensivos podem alterar consideravelmente a sentença fixada pelo tribunal de primeira instância.

CRIMINOLOGIA

A criminologia nos remete ao aprofundamento do estudo das ciências penais com enfoque diferenciado, que vai muito além do campo jurídico, procurando compreender os processos sociais dinâmicos em constante mutação, livre das amarras e rigidez das estruturas legais.

Tem como finalidades compreender e prevenir o delito, intervir na pessoa do delinquente e analisar os diferentes modelos de resposta à criminalidade. Para isso, utiliza conhecimentos de diversas áreas, formando um campo científico que permite diagnosticar a criminalidade e atuar em sua prevenção. Ademais, trata-se de uma ciência empírica, fundamentada no método científico e na observação dos fatos, buscando compreender o fenômeno criminal a partir da realidade prática (Lima Júnior, 2022, p. 63).

Alessandro Baratta sustenta que a criminologia crítica busca compreender o crime como fenômeno social, analisando não apenas o comportamento do autor, mas também os mecanismos de controle social e estigmatização produzidos pelo sistema penal e pela sociedade.

A criminologia pode ser relacionada ao caso Elize Matsunaga na medida em que permite analisar o crime para além da simples aplicação da lei penal. No referido caso, não se discute apenas a prática do homicídio, mas também os fatores psicológicos, sociais e comportamentais envolvidos na conduta da autora, bem como a repercussão social do crime e a resposta do sistema de justiça criminal.

Nesse sentido, a criminologia passa a ser fundamental para analisar as especificidades criminosas de uma localidade, e não somente as condições que potencializam o delito, sentido em que importa não apenas nos conflitos interpessoais, como nos fatores emocionais e sociais que envolvem o ato.

Diferentemente do Direito Penal, que se preocupa com a tipificação da conduta e a aplicação da pena, o estudo da criminologia visa conhecer as razões do delito e seus efeitos na sociedade. A ampla repercussão midiática revelou um outro aspecto importante para a criminologia: a influência da mídia na construção da imagem do crime e da percepção social da criminalidade. A exposição incessante fez do julgamento um folhetim que suscita necessários debates sobre violência doméstica, relacionamentos abusivos, crimes passionais e o sistema penal em geral.

Por se constituir em uma ciência empírica voltada para a observação

e para o estudo interdisciplinar, a criminologia permite compreender como aspectos psicológicos, sociais e culturais podem conduzir uma pessoa a cometer um delito.

Dessa forma, o caso Matsunaga se apresenta como um caso concreto de que o crime deve ser analisado não só pela via jurídica, como também pelas vias social, humana e do comportamento.

O Perfil da Autora

Sob a perspectiva criminológica apresentada por José César Naves de Lima Júnior na obra Manual de Criminologia, o estudo do perfil da autora deve considerar fatores sociais, psicológicos e comportamentais que influenciam a construção da personalidade do agente criminoso. A criminologia moderna compreende que o indivíduo não pode ser analisado apenas pelo delito praticado, mas também por sua trajetória de vida, experiências pessoais e contexto social.

No caso de Elize, observa-se um histórico marcado por vulnerabilidade social, traumas emocionais e relações afetivas instáveis. Segundo a perspectiva positivista da criminologia, o crime pode decorrer de condicionamento biopsicológico e social, de modo que fatores externos e internos influenciam diretamente a conduta do agente.

A infância da autora é frequentemente apontada como elemento relevante para a compreensão de sua personalidade. Relatos mencionam experiências de abandono afetivo, dificuldades familiares e situações de vulnerabilidade social, fatores que podem contribuir para insegurança emocional, baixa autoestima e dificuldade na construção de vínculos afetivos estáveis.

Nesse contexto, a criminologia entende que experiências traumáticas na infância podem repercutir diretamente na formação psíquica do indivíduo, influenciando comportamentos futuros. Outro aspecto frequentemente mencionado refere-se ao histórico de prostituição de luxo exercido antes do casamento com Marcos Matsunaga.

Tal circunstância não deve ser analisada sob perspectiva moral, mas sim criminológica e sociológica, considerando que a objetificação do corpo feminino e as relações marcadas por dependência econômica podem impactar profundamente a autoestima e a forma de construção das relações interpessoais. A exposição midiática desse passado também contribuiu para a construção social de uma imagem negativa da autora, reforçando estigmas

sociais e preconceitos de gênero.

Além disso, diversos estudos psicológicos relacionados ao caso apontam indícios de dependência emocional na relação conjugal. A relação entre Elize e Marcos era marcada por desequilíbrio econômico e afetivo, situação agravada pelas sucessivas traições praticadas pela vítima. A descoberta da infidelidade teria intensificado sentimentos de humilhação, rejeição e abandono, desencadeando forte instabilidade emocional.

Desse modo, o perfil criminológico da autora pode ser compreendido como o de uma mulher emocionalmente fragilizada, marcada por traumas passados, dependência afetiva e sentimento constante de inferioridade dentro da relação conjugal. Embora tais fatores não justifiquem a prática criminosa, contribuem para a compreensão criminológica da motivação e do contexto psicológico que antecederam o homicídio.

Fatores Psicológicos

De acordo ainda com a perspectiva criminológica apresentada por José César Naves de Lima Júnior na obra *Manual de Criminologia*, os fatores psicológicos exercem relevante influência na compreensão do comportamento criminoso, especialmente em crimes cometidos em contextos de forte abalo emocional e conflitos interpessoais. A criminologia moderna busca analisar o estado emocional do agente, seus traços de personalidade, sentimentos reprimidos e circunstâncias capazes de influenciar sua conduta.

Os fatores psicológicos possuem grande relevância na análise criminológica do caso Matsunaga, especialmente porque o crime ocorreu em contexto de intensa carga emocional e conflito conjugal. A criminologia positivista busca compreender como traumas, emoções extremas e relações afetivas deterioradas podem influenciar a prática delitiva.

Entre os principais fatores psicológicos identificados no caso, destaca-se a baixa autoestima associada ao histórico de abandono afetivo e vulnerabilidade social vivenciado pela autora.

A ausência de vínculos familiares sólidos pode ter contribuído para sentimentos constantes de insegurança emocional e necessidade de validação afetiva.

Importante salientar a dependência emocional construída dentro do casamento, em que a autora demonstrava forte necessidade de manutenção

da relação conjugal, enxergando no casamento uma forma de estabilidade financeira, reconhecimento social e segurança emocional. Entretanto, as constantes traições da vítima passaram a gerar sentimentos de humilhação, ciúmes e medo de abandono.

Sob a ótica psicológica, a repetição de experiências de rejeição pode desencadear reações emocionais intensas, especialmente em indivíduos emocionalmente fragilizados. Nesse sentido, a descoberta das infidelidades teria provocado um estado de forte abalo psíquico, culminando em reação violenta e desproporcional.

A dinâmica conjugal também apresentava características compatíveis com ciclos de violência psicológica, marcados por tensão, conflitos recorrentes, humilhações e reconciliações sucessivas. Esse padrão contribuiu para o desgaste emocional contínuo, podendo aumentar a impulsividade, a instabilidade emocional e os comportamentos agressivos.

Além disso, a desigualdade de poder existente na relação agravava ainda mais o quadro psicológico da autora. Marcos Matsunaga possuía posição econômica e social superior, enquanto Elize se encontrava em situação de dependência financeira e emocional; tal assimetria reforçava sentimentos de inferioridade e submissão, fatores frequentemente observados em relações afetivamente abusivas.

Assim, os fatores psicológicos presentes no caso demonstram que o homicídio ocorreu em ambiente marcado por sofrimento emocional, instabilidade afetiva e conflitos conjugais intensos.

Crime Passional e Gênero

O Caso Elize Matsunaga passou a ser frequentemente associado à ideia de crime passional em razão do contexto emocional e afetivo envolvendo autora e vítima. Na criminologia, os crimes passionais geralmente estão relacionados a sentimentos intensos, como ciúme, rejeição, traição, posse e frustração emocional, ocorrendo, na maioria das vezes, em relações afetivas marcadas por conflitos e instabilidade. Conforme ensina José César Naves de Lima Júnior na obra *Manual de Criminologia*, a criminologia busca compreender os fatores emocionais e sociais que influenciam a prática criminosa, analisando o comportamento humano para além da simples tipificação penal. Nesse contexto, o crime passional não decorre exclusivamente de um impulso momentâneo, mas de um conjunto de fatores psicológicos e relacionais acumulados ao longo do tempo.

No caso em análise, a relação conjugal entre autora e vítima foi descrita como marcada por desgaste emocional, a descoberta das infidelidades atribuídas à vítima teria provocado intenso abalo psicológico na autora, elemento frequentemente utilizado para contextualizar o crime sob a perspectiva passional. Entretanto, a criminologia contemporânea também alerta para a necessidade de cautela na utilização da expressão “crime passional”, uma vez que tal classificação pode, em alguns casos, minimizar a gravidade da violência praticada. Isso ocorre porque a ideia de paixão frequentemente é utilizada socialmente para tentar justificar comportamentos violentos decorrentes de ciúme, sentimento de posse ou incapacidade de aceitar o término de uma relação.

Além disso, o caso permite importante discussão acerca da questão de gênero na criminalidade, pois crimes violentos praticados por mulheres costumam gerar grande repercussão social justamente por romperem padrões historicamente associados ao comportamento feminino. Culturalmente, a figura da mulher é relacionada à sensibilidade, cuidado e fragilidade, de modo que crimes de extrema violência cometidos por mulheres provocam maior impacto e curiosidade social.

Entretanto, a criminologia feminista propõe uma análise mais ampla da situação, observando como questões de gênero influenciaram tanto a prática do crime quanto a forma como a autora foi julgada socialmente, em que a mídia explorou intensamente a figura de Elize Matsunaga, retratando-a como mulher fria, calculista e manipuladora, reforçando estereótipos relacionados à mulher criminosa.

Segundo a criminologia feminista, mulheres que cometem crimes violentos costumam sofrer julgamento duplo: pelo ato criminoso e por romperem expectativas sociais ligadas ao papel feminino tradicional, associado à delicadeza, maternidade e submissão.

Assim, a repercussão do caso ultrapassou o âmbito penal, envolvendo também construções sociais relacionadas ao gênero.

Outro ponto relevante refere-se à desigualdade de poder dentro do relacionamento: a dependência econômica e emocional da autora em relação à vítima, somada às traições e à posição social dominante exercida por Marcos Matsunaga, criava um ambiente de constante tensão e inferiorização. A criminologia crítica e feminista compreende que relações marcadas por dominação e humilhação podem potencializar conflitos e contribuir para episódios de violência extrema.

Segundo Vera Regina Pereira de Andrade, mulheres autoras de crimes violentos frequentemente sofrem dupla estigmatização: pelo delito praticado e por romperem padrões historicamente associados ao comportamento feminino na sociedade. Tal perspectiva permite compreender a intensa repercussão social envolvendo o Caso Matsunaga, especialmente diante da construção midiática da figura feminina criminosa.

Dessa forma, o crime passional, quando analisado sob a perspectiva de gênero, revela não apenas motivações emocionais individuais, mas também aspectos estruturais relacionados à desigualdade, dependência afetiva e construção social da figura feminina. O caso Matsunaga tornou-se emblemático justamente por evidenciar como emoções, relações de poder e estigmatização da mulher criminosa se entrelaçam dentro da análise criminológica.

MÍDIA E JULGAMENTO SOCIAL

A mídia, frequentemente referida como o “quarto poder”, exerce uma função determinante na politização da opinião pública e na construção da realidade social. No cenário brasileiro de 2012, o jornalismo ainda operava sob uma lógica de predominância das redes sociais atuais, o que conferia à televisão aberta um poder de influência massiva e centralizado sobre o pensamento coletivo.

A imprensa, como reflexo de uma sociedade marcada por valores machistas, optou por uma cobertura que muitas vezes flertava com o sensacionalismo, priorizando o espetáculo em detrimento de uma discussão técnica e profunda sobre a violência.

A ampla cobertura midiática em casos criminais de grande repercussão pode influenciar significativamente a formação do julgamento social acerca do acusado. Conforme Salo de Carvalho, a espetacularização do processo penal pela mídia contribui para a construção de condenações simbólicas antes mesmo da conclusão do julgamento judicial, comprometendo princípios fundamentais como a presunção de inocência e a imparcialidade do Tribunal do Júri.

Exposição midiática

A cobertura do Caso Matsunaga foi caracterizada por uma intensidade sem precedentes, acompanhando cada etapa da investigação com um viés espetacularizado. Em 2012, a velocidade da informação e a busca excessiva por audiência transformaram o crime em uma “novela do mundo real”, onde o entretenimento se sobrepôs à veracidade dos fatos. Essa exposição contínua e detalhada não apenas informou, mas moldou narrativas que distorceram a realidade processual, afetando diretamente a percepção pública sobre o crime e seus envolvidos.

Essa exposição constante transformou o processo em um espetáculo de entretenimento, onde a narrativa muitas vezes ultrapassou limites éticos para atrair audiência. Um exemplo central dessa estratégia foi a disseminação da tese de que Elize levava uma “vida de princesa”, termo amplamente difundido para sugerir que sua única motivação seria financeira, ignorando nuances de violência doméstica que só seriam amplamente discutidas anos depois. Além disso, a relação entre a mídia e os operadores do Direito (pro-

motores e advogados) alimentou essa exposição, pois ambas as partes buscavam passar suas versões para os jornalistas a fim de manipular a opinião pública a seu favor.

Era um período em que o WhatsApp ainda não era uma realidade e os dispositivos móveis tinham tecnologia limitada, o que concentrava um poder de influência muito maior na televisão aberta em comparação aos dias atuais. Nesse cenário, a mídia optou por uma cobertura sensacionalista e sexista, explorando aspectos que não discutiam apenas o crime, mas também a quebra de paradigmas sobre a imagem da “mulher criminosa”.

Construção da imagem

A maneira como a mídia construiu a imagem dos envolvidos foi fundamental para a repercussão social do caso, operando através de uma polarização narrativa que moldou a percepção pública.

Enquanto Marcos Matsunaga era frequentemente retratado de forma idealizada como um homem “romântico” e “à moda antiga”, Elize foi sistematicamente apresentada sob estereótipos de marginalização e “desvio moral”. A imprensa utilizou exaustivamente o passado de Elize como profissional do sexo para influenciar a percepção do público sobre sua personalidade, recorrendo a normas de sexualidade masculina para construir um estigma de corrupção e periculosidade.

Um dos episódios mais emblemáticos dessa estratégia foi a capa da Revista Veja, intitulada “Mulher Fatal”, que utilizou fotos retiradas de um site de acompanhantes para estigmatizá-la, um tratamento midiático sexista e sensacionalista que raramente é aplicado a homens que cometem crimes violentos no Brasil. Essa construção discursiva buscou transformar Elize em um “monstro mitológico” ou uma “manipuladora do mal”, focando em uma curiosidade mórbida sobre os detalhes escatológicos do crime em detrimento de uma análise sobre a dinâmica de violência.

Para sustentar essa imagem de “monstro”, a narrativa midiática muitas vezes omitiu fatos técnicos relevantes presentes nos autos, como os resultados de mais de três testes de Rorschach que não diagnosticaram qualquer distúrbio de personalidade em Elize. Além disso, a mídia e a promotoria reforçaram por anos o discurso da “vida de princesa” para sugerir que o crime teria motivação puramente financeiras, ignorando a complexidade das agressões psicológicas e patrimoniais que caracterizavam o relacionamento abusivo. Ao

cometer o crime, Elize rompeu com o papel social esperado de “mulher exemplar e virtuosa”, o que permitiu à mídia desconstruir sua imagem de mãe e esposa para transformá-la na vilã de um “espetáculo de horrores” consumido diariamente pela sociedade.

Julgamento social e jurídico

O julgamento social do Caso Matsunaga, impulsionado por uma cobertura mediática exaustiva, precedeu o desfecho jurídico e estabeleceu uma condenação moral antecipada pela opinião pública. Este fenômeno gerou um conflito direto entre o direito à liberdade de imprensa e as garantias constitucionais de presunção de inocência, honra e privacidade da acusada. A narrativa construída pela acusação e amplificada pelos meios de comunicação focou-se na tese de que Elize desfrutava de uma “vida de princesa”, argumento utilizado para simplificar a motivação do crime como puramente financeira e gananciosa, desconsiderando inicialmente as complexidades das violências que permeavam a relação.

De acordo com os relatos da jornalista, existe uma dinâmica de manipulação onde operadores do Direito (advogados e promotores) tentam influenciar a percepção dos jornalistas para que as suas teses cheguem ao público como verdades absolutas, afetando o equilíbrio do processo. No entanto, o lapso temporal entre o crime de 2012 e o julgamento de 2016 permitiu que novas discussões sociais sobre violência psicológica e patrimonial, intensificadas por movimentos, alterassem a sensibilidade jurídica, resultando numa pena menor do que a inicialmente esperada pela acusação.

Um dos aspectos mais críticos deste tópico é a natureza da “pena perpétua” imposta pelo estigma social. Para o sistema mediático e social, a punição não termina com a sentença judicial; o rótulo de “ex-presidiária” persegue o indivíduo, dificultando a sua ressocialização e o exercício do direito ao esquecimento. Este isolamento social foi evidenciado após a liberdade condicional de Elize, que enfrentou o fechamento de portas no mercado de trabalho ao ser identificada, sendo levada a situações de vulnerabilidade extrema para garantir a sua sobrevivência.

Influência no tribunal do júri

A influência exercida pelos meios de comunicação sobre o Tribunal do Júri é um dos aspectos mais críticos do sistema jurídico, uma vez que o con-

selho de sentença é composto por cidadãos leigos que decidem com base na sua consciência e em sentimentos, tornando-os o alvo principal de narrativas sensacionalistas.

No Caso Matsunaga, essa dinâmica manifestou-se através de um fenómeno de condenação antecipada, onde a exposição massiva e o uso de padrões de manipulação, como a indução e o padrão global, criaram uma “verdade social” que precedeu o julgamento técnico.

Programas como o Fantástico exibiram retrospectivas detalhadas e vídeos de confissão pouco antes do julgamento, funcionando como um mecanismo de lembrança seletiva que influenciou a percepção dos jurados sobre a perigosidade da ré.

Esta interferência externa compromete a imparcialidade do júri, visto que os integrantes do conselho de sentença, inseridos na comunidade e consumidores de mídia, levam para o plenário uma carga de preconceitos e estigmas, como a imagem de Elize como “monstro” ou “mulher fatal”.

Além disso, o caso evidenciou o “marketing criminal”, em que operadores do Direito (promotores e advogados) utilizaram a visibilidade mediática para tentar manipular a opinião pública, transformando o tribunal num espetáculo de entretenimento onde o clamor por vingança muitas vezes se sobrepõe à presunção de inocência.

Contudo, o lapso temporal de quatro anos entre o crime de 2012 e o julgamento de 2016 foi um fator decisivo para mitigar a influência inicial da imprensa. Enquanto a narrativa original focava na “vida de princesa” e na ganância, a mudança no contexto social, impulsionada por movimentos de conscientização sobre violência doméstica, permitiu que os jurados em 2016 tivessem uma compreensão mais ampla sobre dinâmicas relacionais abusivas.

Assim, embora a condenação moral tenha sido severa, o veredicto final refletiu uma evolução na consciência coletiva, resultando numa pena que, apesar de alta, foi posteriormente ajustada por tribunais superiores para patamares que reconheceram atenuantes ignoradas pelo conselho de sentença no auge do clamor público.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Caso Matsunaga consolidou-se como um dos episódios criminais de maior repercussão nos últimos anos no Brasil não só pela brutalidade do crime, mas também em razão da complexidade jurídica, criminológica e social que permeou toda a investigação e julgamento. A abordagem deste trabalho possibilitou indicar que o caso antecede um simples homicídio, visto que constitui um fenômeno impactante tanto para o Direito Penal, quanto para a Criminologia e para a coletividade social.

Do ponto de vista penal, analisou-se se a conduta de Elize Matsunaga poderia ser enquadrada no crime de homicídio qualificado, na forma do artigo 121, §2º, do Código Penal, bem como nos crimes de ocultação e destruição de cadáver. O exame acerca do tipo penal, das qualificadoras, da dosimetria da pena e da atividade do Tribunal do Júri evidenciou a grande relevância da análise técnica das provas e da observância dos princípios constitucionais que conduzem o processo penal brasileiro. Também se observou como as diferenças nas perícias podem alterar diretamente a interpretação jurídica dos fatos e a formação da convicção dos jurados.

No campo da Criminologia, verificou-se que o crime não pode ser considerado sob a perspectiva exclusiva do direito, devendo-se conhecer os fatores emocionais, psicológicos e sociais existentes na relação entre autora e vítima.

O estudo do perfil da autora, das relações conjugais, do problema do crime passionnel e dos debates em torno de gênero confirmou que a criminologia tem uma importância crucial para o entendimento do comportamento criminoso e das condições que cercam a prática delitiva. Foi neste sentido que este caso demonstrou que relações afetivas caracterizadas por desgaste emocional, conflitos e instabilidade podem desencadear atitudes extremas.

Além disso, foi constatado que a resposta à mídia intensa teve um impacto significativo na formação de imagem pública da autora e, no caso, na percepção social. A cobertura jornalística transformou o julgamento em espetáculo público, contribuindo para a formação de opiniões prévias e para a manutenção de estigmatização tanto em relação à figura feminina quanto à ideia de violência conjugal em si. O caso também revelou, portanto, como a mídia pode ser potente para moldar o imaginário coletivo e pressionar o sistema de justiça criminal.

Dessa forma, conclui-se que o Caso Matsunaga constitui um relevante objeto de investigação para o Direito e para a Criminologia, tendo em vista que expõe a premência de uma análise interdisciplinar acerca do fenômeno criminal.

Antes de tudo, o caso inspira considerações acerca dos limites do poder estatal, da interferência da mídia, dos efeitos sociais da criminalidade e dos aspectos humanos que envolvem crimes de grande repercussão. Dessa forma, o presente trabalho procurou evidenciar que o entendimento do delito não pode se limitar à aplicação do direito, carece também de sensibilidade social e análise crítica das várias dimensões que envolvem o comportamento humano e a justiça penal.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**. São Paulo: Saraiva, 2015.
- CAMPBELL, Ullisses. **Elize Matsunaga: a mulher que esquartejou o marido**. São Paulo: Matrix, 2021.
- CAPAI, Eliza (Dir.). **Elize Matsunaga: Era uma vez um crime**. Produção: Netflix, 2021. Série documental. Disponível em: <https://www.netflix.com/br/>. Acesso em: 1 de maio de 2026.
- CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal: parte especial: crimes contra a pessoa**. v. 2. 24. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2024.
- CARVALHO, **Saló de. Antimanual de criminologia**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.
- CONSULTOR JURÍDICO. **Defesa de Elize Matsunaga contesta o delegado da investigação**. São Paulo: ConJur, 30 nov. 2016. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-nov-30/defesa-elize-matsunaga-contesta-delegado-investigacao/>. Acesso em: 10 de maio de 2026.
- COSENZO, José Carlos. Informação verbal concedida em reunião realizada pela plataforma Zoom em 17 out. 2025.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.
- GOMES, Marcus Alan de Melo. **Mídia e sistema penal: as distorções da criminalização nos meios de comunicação**. Rio de Janeiro: Revan, 2015.
- GRECO, Rogério. **Criminologia**. Rio de Janeiro: Impetus, 2021.
- INSTITUTO MÉDICO LEGAL. **Laudó cadavérico do caso Matsunaga**. São Paulo, 2012. Documento de circulação restrita cedido ao pesquisador.
- JUNDI, Sami El. Entrevista concedida a Malena Santos. Formoso, 10 de maio de 2026.
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Promotor obtém aumento de pena com qualificadora em homicídio no caso Matsunaga**.

São Paulo: MPSP, [s.d.]. Disponível em: <https://www.mpsp.mp.br>. Acesso em: 6 de maio de 2026.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de direito penal**. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

NUNES, Thaís. Áudios contendo relatos, entrevistas e análises de bastidores realizados pela jornalista e pela equipe de produção do documentário sobre o caso, abordando a construção de imagem e as dinâmicas sociais da época (2012-2016).

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Manifestação ministerial referente ao caso Marcos Matsunaga**. São Paulo, 2012. Documento cedido ao pesquisador.

SÃO PAULO (estado). Ministério Público do Estado de São Paulo.

Denúncia oferecida no caso Matsunaga. Processo nº 000XXXX-XX.2012.8.26.0000. São Paulo, 2012.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Criminologia*. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

SUMARIVA, Paulo. **Criminologia: teoria e prática**. Niterói: Impetus, 2013.

THOMPSON, John B. *A mídia e a modernidade*. Petrópolis: Vozes, 2011.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Ação penal – Caso Matsunaga**. Tribunal do Júri da Capital. São Paulo, 2012. Acesso em: 1 de maio de 2026.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo. **Direito penal brasileiro: teoria geral do direito penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

SOBRE OS AUTORES

Malena Santos dos Santos

Acadêmica do 9º período do curso de Direito da FACLIBER – Faculdade liber, com previsão de conclusão em dezembro de 2026. Possui experiência profissional de 3 anos e 2 meses em escritório de advocacia com atuação nas áreas de Direito Civil e Direito Previdenciário, desenvolvendo atividades relacionadas ao atendimento de clientes, elaboração de documentos jurídicos, acompanhamento processual e auxílio na elaboração de peças processuais. Atualmente, realiza estágio no Ministério Público do Estado de Goiás (MP-GO), atuando no suporte às atividades jurídicas e administrativas, pesquisa de jurisprudência, doutrina e legislação, elaboração de minutas e acompanhamento de procedimentos nas áreas cível e criminal, ampliando sua experiência prática em Direito Penal e na atuação ministerial. Participou de diversos congressos, simpósios, cursos de aperfeiçoamento e projetos de extensão promovidos por instituições como a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Escola Superior da Advocacia de Goiás (ESA-GO), Fundação Getúlio Vargas (FGV), Universidade Federal de Goiás (UFG), Instituto Brasileiro de Direito do Agronegócio (IBDA) e Instituto Goiano de Direito, com formação complementar em Direitos Humanos, Direito Penal, Direito do Consumidor, Direito Internacional, Direito da Criança e do Adolescente, Responsabilidade Civil, Licitações e Contratos, Direito do Trabalho e Direito do Agronegócio. Desenvolve interesse acadêmico e profissional nas áreas de Direito Civil, Direito Penal, Direito Previdenciário e Direitos Humanos, buscando constante aprimoramento técnico e jurídico, com compromisso ético, responsabilidade profissional e dedicação à promoção da justiça e da cidadania.

Nathalya Gonçalves Martins

Acadêmica do 9º período do curso de Direito da Faculdade FacLiber de Porangatu. Atua como Secretária Jurídica na Advocacia Cláudio Noletto, desempenhando atividades relacionadas ao atendimento de clientes, organização documental, acompanhamento processual e suporte adminis-

trativo e jurídico. Possui experiência anterior como Auxiliar de Dentista e Secretária na Clínica Dr. João Ricardo, onde desenvolveu competências em atendimento ao público, gestão de agendas e organização administrativa. Tem interesse nas áreas de Direito Penal, Processo Penal, Direito Civil, Processo Civil e Direito Constitucional, buscando constantemente aprimorar seus conhecimentos acadêmicos e profissionais. Destaca-se pela responsabilidade, organização, comprometimento e facilidade de adaptação a novos desafios, além de possuir boa comunicação e habilidade para trabalhar em equipe. Atualmente, dedica-se ao aprofundamento de sua formação jurídica, com especial interesse na prática forense e na atuação jurídica voltada à defesa dos direitos e garantias fundamentais, visando contribuir de forma ética, eficiente e comprometida para a promoção da justiça.

Antonio Pedro Soares de Souza Melo

Advogado, Professor de Direito, Doutorando em Economia de Empresas pela Universidade Católica de Brasília (UCB-DF). Mestre em Direito Constitucional e Tributário pela Universidade Católica de Brasília (UCB-DF). Especialista em Direito Constitucional pela Universidade Católica de Brasília (UCB-DF). Especialista em Direito Internacional e Direitos Humanos pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC MINAS). Bacharel em Direito pela Universidade Católica de Brasília (UCB-DF). Licenciatura em Filosofia pela Universidade Católica de Brasília (UCB-DF). Diretor Executivo do Instituto Católico Superior Antonio Pedro (ICSAP).

Samuel Jorge Souza Ramos

Advogado, inscrito na OAB/GO nº 59.175, graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás). Pós-graduado pela Faculdade Legale, de São Paulo, em Direito Público, Direito Civil e Processo Civil, bem como em Direito Previdenciário e Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Atua como professor universitário na Faculdade FAC Líber, ministrando disciplinas nas áreas de Direito Público e formação jurídica, e exerce o cargo de Assessor Jurídico do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos de Formoso – GO (IPASF). Possui experiência na advocacia

consultiva e contenciosa, com atuação nas áreas de Direito Público, Direito Civil, Direito Previdenciário, Regimes Próprios de Previdência Social, Direito de Família e Juizados Especiais. Desenvolve atividades voltadas à elaboração de pareceres jurídicos, consultoria em gestão pública previdenciária, produção de peças processuais, atuação em audiências e formação acadêmica de estudantes de Direito.

Marcus Vinícius Martins Bernardes

Advogado criminalista, graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (2018). Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela UNITÁ-Campinas/SP com aperfeiçoamento pelo curso Pro-Ordem, em Goiânia. Atua como professor das disciplinas de Direito Penal, Processo Penal e Prática Jurídica na UNIBRAS, contribuindo para a formação de novos profissionais do Direito. Possui destacada atuação na área criminal, com especialização e experiência em Tribunal do Júri, dedicando-se à defesa técnica, à advocacia estratégica e ao ensino jurídico de excelência.

Victor Gonzaga Mariano

Promotor de justiça. Atuante no Ministério público do Estado de Goiás. Graduado pela Faculdade de Direito Milton Campos.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Antropologia criminal 17

Autoria 13, 14, 15, 26

C

Caso Matsunaga 11, 18, 19, 24, 27, 29, 30, 33, 34, 36, 37, 38, 39

Circunstâncias qualificadoras 11, 24

Código Penal 18, 19, 20, 24, 25, 26, 27, 38

Condenação 15, 26, 36, 37

Confissão 14, 15, 27, 37

Construção da imagem 11, 28, 35

Contraditório 23

Cotia 12, 13

Crime passional 13, 14, 31, 32, 33

Criminalidade feminina 11

Criminologia 11, 16, 17, 28, 29, 30, 31, 32, 38, 39

Culpabilidade 17, 24

D

Denúncia 14, 19, 20, 25

Dependência emocional 11, 30

DHPP 13

Direito Penal 11, 16, 17, 18, 27, 28, 38

Dolo 25

Dosimetria da pena 24, 38

E

Elize Matsunaga 11, 12, 13, 14, 21, 25, 26, 28, 31, 32, 38

Esquartejamento 12, 25, 26

Estigmatização 11, 28, 33, 38

Exposição midiática 11, 29, 34

F

Fatores psicológicos 11, 28, 30, 31

G

Gênero 11, 30, 31, 32, 33, 38

H

Homicídio 11, 12, 13, 15, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 38

Homicídio qualificado 15, 24, 26, 38

I

Inquérito policial 15

Investigação policial 13, 14, 15

J

Julgamento social 11, 34, 36

L

Lombroso 17

M

Marcos Kitano Matsunaga 11, 12

Materialidade 13, 14, 15, 26

Meio cruel 25

Mídia 11, 13, 14, 28, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39

Motivo torpe 19, 25, 26

Mulher criminosa 11, 32, 33, 35

O

Ocultação de cadáver 20, 26

P

Perfil criminológico 30

Perícia 14, 15, 38

Premeditação 14, 15

Presunção de inocência 34, 36, 37

Prova 14, 15, 20, 21, 25, 26, 38

Q

Qualificadoras 11, 19, 24, 25, 38

R

Regime fechado 25

Relação conjugal 30, 31, 32

Ressocialização 36

S

São Paulo 12, 20, 25, 26

Sentença 24, 25, 26, 27, 36, 37

Sistema penal 11, 16, 17, 28

T

Tipificação penal 11, 18, 31

Tribunal do Júri 11, 15, 21, 25, 26, 27, 34, 36, 38

V

Violência doméstica 28, 34, 37

Violência psicológica 11, 31, 36



AYA EDITORA

2026